



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.648 - SP (2018/0099446-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : P P
ADVOGADOS : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966
DANIEL TEREZA - SP309228
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
PAULA STOCO DE OLIVEIRA - SP384608
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS*.
TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.
SUPERVENIÊNCIA DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ALTERAÇÃO
FÁTICO-PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO.

1. Com a decisão de rejeição da denúncia, que configura novo título de cognição exauriente, o recurso em *habeas corpus* tornou-se prejudicado pela perda de objeto.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2018 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.648 - SP (2018/0099446-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **P P** contra decisão monocrática de minha lavra, na qual julguei prejudicado o recurso em *habeas corpus* nos termos da seguinte ementa (fl. 706):

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPERVENIÊNCIA DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO.

Recurso prejudicado.

Sustenta a defesa, em suma, que, apesar de o Juízo singular ter rejeitado a denúncia oferecida em desfavor do ora agravante, o Ministério Público recorreu da decisão, ficando, assim, passível de modificação pelo Tribunal local.

Afirma que, *com a interposição de recurso de apelação pelo D. MPSP, não existe qualquer impedimento formal para que a C. Turma Recursal de Pirassununga/SP reveja o entendimento adotado pelo I. Juízo de piso, e, com isso, determine a abertura de Ação Penal contra o agravante e os demais Diretores da Biosev sobre os fatos denunciados* (fl. 718).

Requer, assim, *seja conhecido e provido o presente agravo regimental, a fim de que seja reconsiderada a r. decisão agravada para dar prosseguimento ao recurso em habeas corpus em epígrafe* (fl. 721).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.648 - SP (2018/0099446-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Não obstante as alegações da defesa, a insurgência não prospera.

O *writ* objetivava a exclusão do agravante do polo passivo do Procedimento n. 0003015-03.2017.8.26.0318.

Ora, com a decisão de rejeição da denúncia, que configura novo título de cognição exauriente, o recurso em *habeas corpus* tornou-se prejudicado pela perda de objeto.

Com efeito, a superveniência de sentença que rejeita a denúncia inaugura uma nova realidade fático-processual, ficando esvaído o pleito inicial.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0099446-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RHC 97.648 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00030150320178260318 00074139520148260318 0040000 0100049-62.2017.8.26.9020
1000496220178269020 20028628020188260000 2143/2016 21432016 40000
RI004DBBX0000

EM MESA

JULGADO: 04/09/2018
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : P P
ADVOGADOS : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966
DANIEL TEREZA - SP309228
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
PAULA STOCO DE OLIVEIRA - SP384608
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : R C
CORRÉU : M A DE M
CORRÉU : F L N
CORRÉU : E S P

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : P P
ADVOGADOS : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966
DANIEL TEREZA - SP309228
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
PAULA STOCO DE OLIVEIRA - SP384608
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.